

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE~~Assessoria Jurídica~~
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento*Obras, Habitação, H. Ambiente, Urbanismo*

Sala das Sessões, em 23 / 06 / 2021

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 17 de junho de 2021.

MENSAGEM GP Nº 24/2021**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Finanças, por meio do Ofício GMC-SMF nº 1604/2021, protocolizado sob o nº 12.422/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

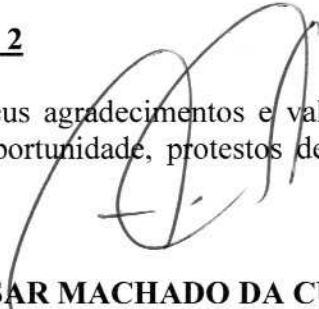
4. Outrossim, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, as quais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 12.422/2021, contendo as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 24/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 88 / 21**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



12422-21

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº

DATA:

PROTOCOLO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de xxxxxxxx objetivando a execução das obras e serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com xxxxxx km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente do DER/SP, RG nº 6.247.101, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de xxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxx RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com xxxxx km de extensão, no município de xxxxx, conforme Plano de Trabalho de fls. xxxxxxxx, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;



12422-21

10

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ xxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2019 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



O prazo de vigência do presente Convênio é de xxxxx (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.655, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de



12422-21

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



novembro de 1989, no que couber;

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Paulo Cesar Tagliavini
Superintendente do DER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de xxxxxx

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Andradina

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: 5.752/2018

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 3.229.840,33

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:

Cargo:



12422-21 14

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

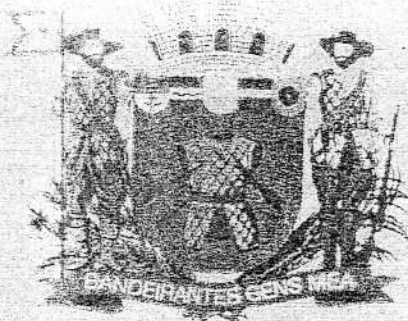
Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

12422 / 2021



05/05/2021 18:10

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF Nº 1684/2021 AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
CONVENIO COM DER E OUTROS

Conclusão: 26/05/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício GMC-SMF 1604/2021

Mogi das Cruzes, 16/Abril/2021.

Imo. Sr. Prefeito
CAIO CUNHA
Nesta

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria de
Governo para as providências cabíveis.

G.P., 16/Abril/2021

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Prezado Senhor.

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM – DER – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL
DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATEÍ, QUE
PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE
EXTENSÃO, SENDO 18,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)**

1. Considerando a exigência do DER/SP que inclui, dentre os documentos necessários para a formalização de Convênio, a competente Autorização Legislativa;
2. Considerando o disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal que também estabelece a exigência de Autorização Legislativa para a execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. Ressalte-se que o convênio será executado/licitado exclusivamente e diretamente pelo DER, não ocorrendo repasses de recursos ao Município, cabendo à Prefeitura a responsabilidade pelas interferências com a obra.
3. Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal anexando, para tanto, minuta da Lei Municipal sugerida pelo DER/SP que, considerando a perspectiva de assinaturas de outros convênios com o DER, seja feita de forma genérica, em termos de objeto, para amparar também os futuros convênios.
4. Tal encaminhamento também viabilizaria, no âmbito do DER, o pedido do Legislativo em autorizar previamente os Convênios, isto é, antes da sua assinatura, o que nem sempre é possível com os convênios/contratos de repasse gerados nos finais de exercícios e com tempo exíguos para formalização.
5. Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças



CONVÊNIO

12422-2



Órgão Estadual	Modalidade Programa	Proposta	13.592.555,14
Origem 2021		Convênio	Contrapartida
Concedente DER - SP		Liberado	Investimento
Contrato da empresa	Razão social da empresa	18.592.555,14	18.592.555,14

Objeto
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATÉ, QUE PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE EXTENSÃO, SENDO 18,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Observação
VALOR PREVISTO ACIMA CONTEMPLA OS DOIS TRECHOS DA ESTRADA VICINAL TABOÃO DO PARATÉ (TRECHO SANTA ISABEL - CERCA DE R\$ 1 MILHÃO - PARA 1,6 KM E TRECHO MOGI DAS CRUZES - CERCA DE R\$ 17 MILHÕES PARA 18,4 KM)

Ofício de emergência

Cadastro da proposta (SICONV)

Autorização Legislativa

Convênio

Contrato com o concedente

Cláusula suspensiva

Preparação do edital

Licitação

Serviços / Materiais (contrato)

Prestação de contas (Final)

☐ Concluído ☐ Em andamento ☐ Arquivado



MARCOS DAMASIO COMEMORA MAIS UM PASSO DESSA DEMANDA DE MANDATO.

A melhoria dessa vicinal, que liga a Rodovia Pedro Eroles (SP-88) à Via Dutra (BR-116); a pavimentação de outras estradas no Distrito Industrial do Taboão; e o acesso à Rodovia Ayrton Senna, são lutas permanentes dos mandatos do liberalista.

A lista das estradas vicinais que entrarão na segunda fase do Programa Novas Vicinidades já está pronta e nela contemplada uma das lutas plantadas pelo deputado estadual Marcos Damasio, desde o início do seu primeiro mandato: a Estrada Taboão do Paratê, vicinal de ligação entre a Rodovia Pedro Eroles (SP-88) e a Via Dutra (BR-116).

A obra prevista pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) tem 20 quilômetros de Mogi das Cruzes à Santa Isabel, nos quais serão feitos uma recuperação funcional, ou seja, melhorias em trechos deteriorados, os considerados críticos, devolvendo a segurança e a funcionalidade à via. O investimento inicial do governo estadual de São Paulo será de R\$ 18.592.555,14.

A reivindicação de melhoria nessa via, bem como a pavimentação de outras estradas no Distrito Industrial do Taboão, e o acesso à Rodovia Ayrton Senna, são bandeiras que o deputado estadual Marcos Damasio (PR) defende desde seu primeiro mandato.

"Melhorar a infraestrutura do distrito é essencial para atrair mais indústrias, gerar mais empregos, mais investimentos, beneficiando toda a nossa região. Já temos algumas conquistas, mas vamos continuar batalhando para conquistar mais benefícios para nossa região", afirmou o deputado Marcos Damasio.

12422-21

05

Zimbra

cardenas.gab@pmmc.com.br

DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS**De :** Marlene dos Reis Araujo <mraraujo@sp.gov.br> qui, 15 de abr de 2021 13:19**Assunto :** DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

3 anexos

Para : Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>**Cc :** Mauro Flavio Cardoso
<maurocardoso@sp.gov.br>**Referência:**

- EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATEÍ, QUE PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE EXTENSÃO, SENDO 13,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Prezados,

Segue abaixo, relação de documentos necessários à formalização de convênios:

- Ofício solicitando a obra e justificando a necessidade da mesma – (datado de fevereiro se possível);
- Lei Autorizativa;
- Termo de Passe do Prefeito;
- Cópia do RG e CPF do Prefeito;
- Comprovante de Residência do Prefeito;
- Declaração indicando o Engenheiro Fiscal responsável pela municipalidade e cópia do CREA;
- CRMC e CADIN regulares;

~~Orientação recebida:~~ Quanto a Lei Autorizativa Municipal, peço que orientem as Prefeituras para que se possível, editem leis genéricas, sem detalhamento de objeto do convênio (segue modelo de lei genérica como sugestão);

Segue também, em anexo, a Minuta Padrão dos Convênios

12422-21

06

**Marlene dos Reis Araújo****Engenheiro VI - CPT-10**

Departamento de Estradas de Rodagem

mraraujo@sp.gov.br | 11 5056-8510/8572

R. Joaquim Távora, 451 - Vila Mariana - SP

 /governosp

— **Lei Autorizativa.pdf**
68 KB

— **Minuta Conv. Licitação.docx**
519 KB

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



- III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema necessidade e urgência, devidamente justificados, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 48 - A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento dos interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões e concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executam, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - A concorrência para a concessão de serviço público deverá ser precedida de ampla publicidade, em jornal e rádio locais, inclusive no Diário Oficial do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

***ARTIGO 49** - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

*(Redação conf. Emenda 02/97)

Parágrafo Único - **SUPRIMIDO** - EMENDA 002/97

- TÍTULO II

Da Organização Dos Poderes



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 53.300.331-0001-03



LEI N.º 2.982, DE 02 DE JULHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 02 de julho de 2018.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado



12422-21

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº

DATA:

PROTOCOLO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de xxxxxxxx objetivando a execução das obras e serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com xxxxxx km de extensão.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente do DER/SP, RG nº 6.247.101, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de xxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxx RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com xxxxx km de extensão, no município de xxxxx, conforme Plano de Trabalho de fis. xxxxxxxxxxxx, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;



12422-21

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ xxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2019 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



12422-21

11

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O prazo de vigência do presente Convênio é de xxxxx (xxxxx) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx – CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.
- II. Pelo MUNICÍPIO – ENGº xxxxxxxxxxxxxxxx, CREA/SP nº xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de



12422-21 12

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



novembro de 1989, no que couber;

- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Paulo Cesar Tagliavini
Superintendente do DER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de xxxxxx

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF



12422-21

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Andradina

INTERVENIENTE: (se houver): Não há

Nº DO CONVÊNIO: 5.752/2018

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 3.229.840,33

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:

Cargo:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**Minuta sugestiva - DER/SP****PROJETO DE LEI**

12.422/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

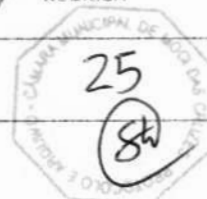
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Finanças



Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso

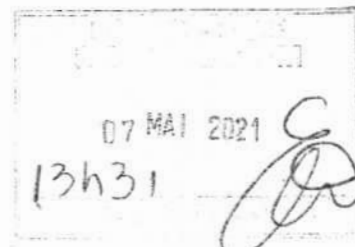
Diante do pleiteado na inicial por essa Pasta Financeira, em especial o disposto em seu item 3, bem como dos documentos e demais informações constantes destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criterioso exame do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 15 (elaborada conforme modelo sugerido pelo DER/SP - encartado às fls. 8), que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 6 de maio de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm





INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradora Geral Dalciani Felizardo,

De acordo com o encaminhamento das fls. 16 da Secretaria de Governo, informo que a MINUTA SUGESTIVA – DER/SP, encartada no processo às fls. 15 apresenta, no seu aspecto formal, todas as condições da minuta sugerida pelo Departamento de Estrada de Rodagem – DER/SP.

Ressalto que minha manifestação diz respeito apenas à conformidade com os termos da minuta encaminhada pelo DER e, portanto, promovo o seu encaminhamento para exame e manifestação jurídica sobre a legalidade do enunciado da minuta, principalmente em relação à sua característica genérica e em relação ao atendimento do artigo 49 da nossa Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor Municipal de Convênios
RGF 18.606

**DE ACORDO. ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.**

MOGI DAS CRUZES (SP), 10/Maio/2021.

RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças

RECEBIDO

PGM, 10/05/21

Às 13h30 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 12.422/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. LEI AUTORIZATIVA GENÉRICA. IMPROPRIEDADE. NECESSIDADE DE VINCULAR A REALIZAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO DE INTERESSE COMUM OBJETO DO ACORDO.

1. Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), questionando o órgão consultante, em especial, sobre a possibilidade de que a lei autorizativa seja genérica, ou seja, sem a especificação do objeto do convênio.

2. É o relatório.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicação no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa (grifamos).

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 15), em termos gerais, busca atender o disposto no **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: "Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios".

6. Nesse sentido, a leitura do dispositivo da Lei Orgânica permite a compreensão de que o Município, mediante convênio, possa realizar **obras** e **serviços** de **interesse**



comum com os demais entes, com a administração indireta ou, mesmo, com entidades particulares, mediante autorização legislativa.

7. ____ Com esforço hermenêutico, parece-nos que uma autorização legislativa genérica não seria suficiente para o atendimento das exigências do referido artigo 49 da Lei Orgânica.

8. ____ Isto porque a lei autorizativa, como manifestação do legislativo municipal, permite a realização de obra ou serviço de interesse comum objeto da celebração de um convênio específico. Ou seja, o **convênio é apenas instrumento da realização específica da obra ou do serviço de interesse comum permitidos pelo legislativo.**

9. ____ Assim, entendemos que o objeto do convênio, consistente na realização da obra ou do serviço de interesse comum, deve estar minimamente delimitado pela lei autorizativa, vinculando, ao menos, como anexo, o respectivo plano de trabalho objeto do acordo, possibilitando, assim, aos membros da Câmara dos Vereadores, quando da análise do pedido de autorização, aferir o interesse público envolvido.

10. **Registra-se** aqui, por oportuno, o nosso posicionamento no sentido da **inconstitucionalidade do artigo 49 da Lei Municipal frente ao artigo 20, inciso XIX da Constituição do Estado de São Paulo**¹, dispositivo este da Constituição Estadual que exige autorização legislativa **apenas** para os convênios que resultem em **encargos não previstos na lei orçamentária.**

11. ____ Prossequindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal.** A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput"**² da **Lei Orgânica do Município.**

12. ____ Quanto ao **aspecto material**, **infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados.

12. Assim, devolvemos os autos à Secretaria Municipal de Governo com o nosso entendimento sobre a impropriedade da forma genérica, sem a vinculação mínima do objeto, adotada pela minuta de fls. 15.

13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 17 de maio de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Consultivo Geral - OAB/SP 278.031

¹Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa, (...) XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

²Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3ª andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 12422/21

FOLHA Nº 19



Ref.: Processo Administrativo nº 12422/2021

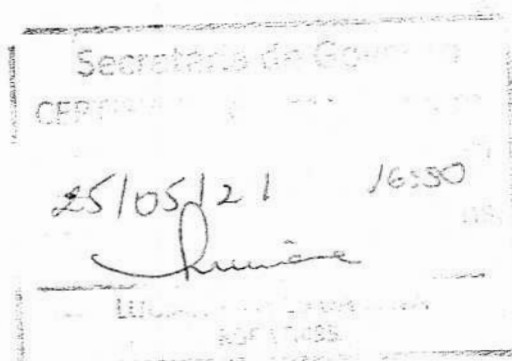
Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 18.

Remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 19 de maio de 2021

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

12.422/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

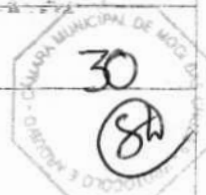
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Finanças



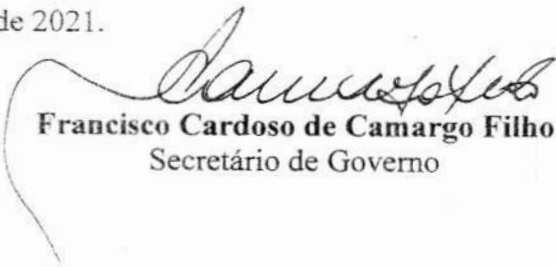
Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Visto. Ciente. Diante das manifestações e demais informações inseridas nestes autos, em especial do substancioso parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 18/18v), retornamos o presente processo para conhecimento e manifestação que o caso requer.

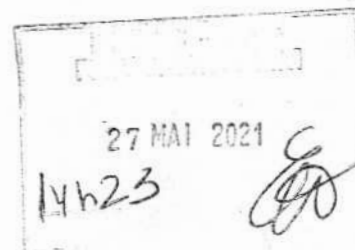
Outrossim, se o caso, a criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 20, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Por fim, estando conforme, o retorno deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 26 de maio de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



Ao
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
para as providências necessárias. (CONVÊNIOS)

S.M.F., em 27/05/21


Secretaria de Finanças
CPF 240.124.770-19

Zimbra

elenice.smf@pmmc.com.br

CARDENAS - PROCESSO 12.422/2021 - ANEXOS PARA IMPRESSÃO

De : Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>

seg, 31 de mai de 2021 14:41

2 anexos

Assunto : CARDENAS - PROCESSO 12.422/2021 - ANEXOS
PARA IMPRESSÃO

Para : elenice smf <elenice.smf@pmmc.com.br>

Prezada Elenice,

Caso facilite a impressão, conforme já conversado via
Whats App.

Atenciosamente.

Secretaria de Finanças
Francisco Carlos **CARDENAS**
Gestor Municipal de Convênios - **GMC**
(11) **4798-6323** - Prefeitura
(11) 4799-6277 - Residência - Teletrabalho

DER - CONFIRMAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.pdf
164 KB

**DER - PROCESSO 12.422 2021 - APROVAÇÃO MINUTA LEI
AUTORIZATIVA.pdf**
554 KB

CONFERE O ORIGINAL

Elenice Maria de Almeida
RG: 13252

ENC: DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

De : Marlene dos Reis Araujo <mraraujo@sp.gov.br> qua, 19 de mai de 2021 13:33

Assunto : ENC: DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

3 anexos

Para : Francisco Carlos Cardenas - PMMC
<cardenas.gab@pmmc.com.br>, Mauro Flavio
Cardoso <maurocardoso@sp.gov.br>, DER SP -
Servico de Assistencia Tecnica <st10-
der@der.sp.gov.br>,
maylazanelato@hotmail.com

Referencia

- EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATEÍ, QUE PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE EXTENSÃO, SENDO 18,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Prezados,

Para a formalização do convênio, alem dos e-mail abaixo relacionados, favor constar no ofício de solicitação da obra a referência conforme acima.

Att./Marlene

Tel. comercial - 11 5056-8572 ou Cel. 11 99628-6101.

De: Marlene dos Reis Araujo

Enviado: quinta-feira, 15 de abril de 2021 13:19

Para: Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cc: Mauro Flavio Cardoso <maurocardoso@sp.gov.br>

Assunto: DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Referência:

- EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATEÍ, QUE PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE EXTENSÃO, SENDO 18,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Prezados,

Segue abaixo, relação de documentos necessários à formalização de convênios:

contem o original

- 13422/31
- Ofício solicitando a obra e justificando a necessidade da mesma -- (datado de 24 fevereiro se possível);
 - Lei Autorizativa;
 - Termo de Passe do Prefeito;
 - Cópia do RG e CPF do Prefeito;
 - Comprovante de Residência do Prefeito;
 - Declaração indicando o Engenheiro Fiscal responsável pela municipalidade e cópia do CREA;
 - CRMC e CADIN regulares;



Orientação recebida: Quanto a Lei Autorizativa Municipal, peço que orientem as Prefeituras para que se possível, editem leis genéricas, sem detalhamento de objeto do convênio (segue modelo de lei genérica como sugestão);

Segue também, em anexo, a Minuta Padrão dos Convênios



Marlene dos Reis Araujo

Engenheiro VI – CPT.10

Departamento de Estradas de Rodagem

mraraujo@sp.gov.br | 11 5056-8510/8572

R. Joaquim Távora, 651 – Vila Mariana - SP

f t @ fr v @ in /governosp

— **Lei Autorizativa.pdf**
68 KB

— **Minuta Conv. Licitação.docx**
519 KB

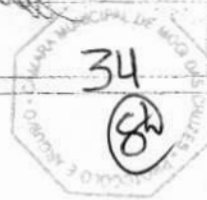
CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

Elenice Maria Barros de Aguiar
CPF 13257



INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradora Geral Dalciani Felizardo,

Considerando o item 7 do Parecer da Procuradoria Geral, de 17/05/2021, em que o Procurador signatário conclui que uma autorização legislativa genérica, conforme sugerido pelo Departamento de Estradas de Rodagem, não seria suficiente para atender o disposto no Artigo nº 49 da nossa Lei Orgânica Municipal, manifesto minha concordância com o novo texto (fls.20) sugerido pela Secretaria de Governo para a Lei específica para o presente Convênio, preservando-se a indicação do objeto, conforme recomendado pelo DER, em e-mail de 19/05/2021, como segue:

"EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRADA VICINAL CONHECIDA COMO TABOÃO DO PARATEÍ, QUE PROMOVE A LIGAÇÃO DA SP-088 À BR-116 (VIA DUTRA), COM 20,000 KM DE EXTENSÃO, SENDO 18,400 KM NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES."

Mogi das Cruzes (SP), 31 de Maio de 2021.

FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Gestor Municipal de Convênios
RGF 18.606

DE ACORDO. ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.

MOGI DAS CRUZES (SP), 31/Maio/2021.

RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças

CONFERE O RECEBIDO POR E-MAIL

Elenice Maria Barros de Magalhães
RGF 13252

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 12.422/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Retornaram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da nova minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) para a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí.

2. Entendo que a nova minuta atende à exigência do disposto no **artigo 49 da Lei Municipal**.

3. Além disso, não apresenta, de forma aparente, vício formal ou material. A **iniciativa** do referido projeto é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município**.

4. Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados.

12. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M, 10 de junho de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município - OAB/SP 278.031

¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 12422/21

FOLHA Nº 27



Ref.: Processo Administrativo nº 12422/2021

Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 26.

Remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 11 de junho de 2021



DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 088/2021

Processo nº 126/2021

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

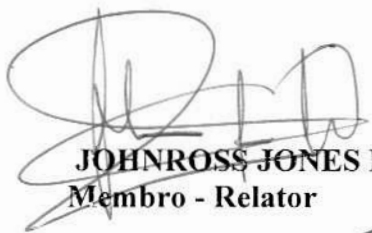
Visualizamos que o referido projeto de lei, tem por finalidade celebrar convênio com a DER/SP, para posteriormente executar obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, propiciando a ligação da SP-088 até à BR-116 (Via Dutra), além disso, este planejamento, não apresenta vício formal nem material, não conflitando com qualquer valor constitucional.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de julho de 2021.

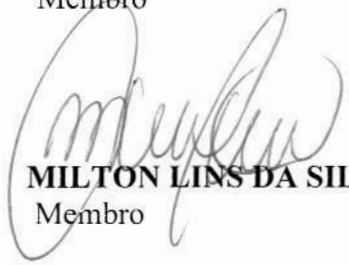

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


JOHNROSS JONES LIMA
Membro - Relator


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDIGUES F. MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 88 / 2021 – Processo nº 126 / 2021

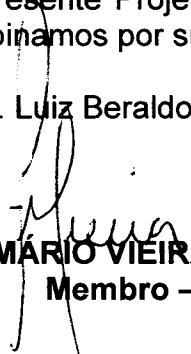
A presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, pretende-se determinar que o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei. O projeto de lei prevê também que, fica o Poder executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o *caput* deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

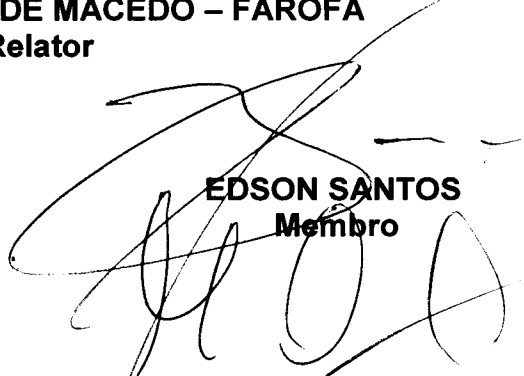
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

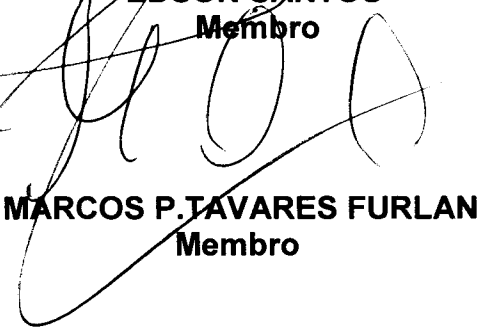
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de julho de 2021.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO – FAROFA
Membro – Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


EDSON SANTOS
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 088 / 2021

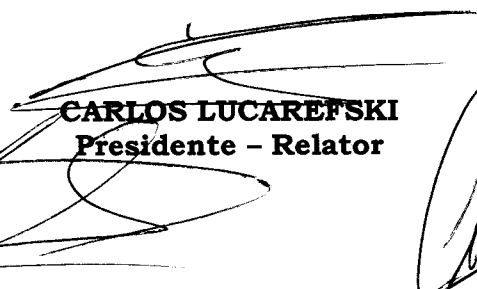
Processo nº 126 / 2021

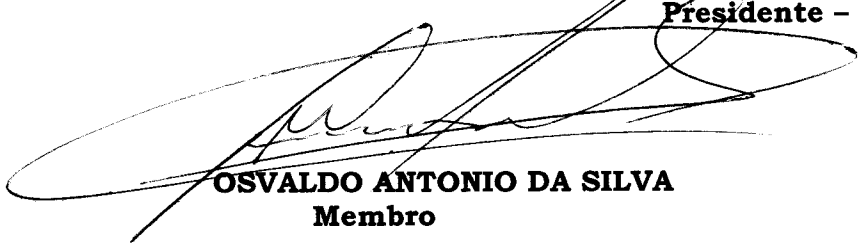
De autoria do **Chefe do Poder Executivo** a presente proposta legislativa autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

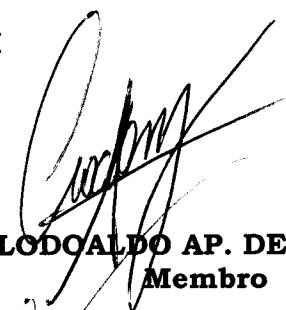
Examinando os termos do Processo Administrativo nº 12422/2021 e os termos do texto legal e da minuta do convênio, verificamos que o projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei; bem como, autorizar o Poder Executivo a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o *caput* deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

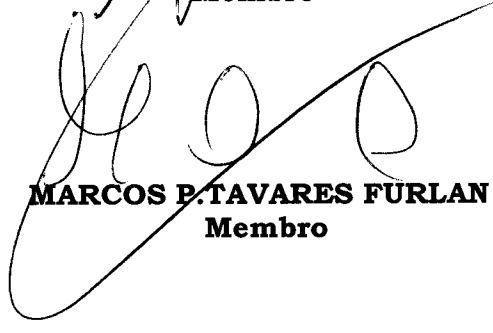
Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.


CARLOS LUCAREFSKI
Presidente – Relator


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



22095 / 2021



12/08/2021 16:46

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF. N. 246/2021 INCLUSO AUTÓGRAFO DO PROJETO
DE LEI N. 88/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

Conclusão: 03/09/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Ofício GPE n.º 246/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 88/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 04 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 88/21

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Vicinal conhecida como Taboão do Parateí, que promove a ligação da SP-088 à BR-116 (Via Dutra), com 20.000 km de extensão, sendo 18.400 km no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos na minuta-padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

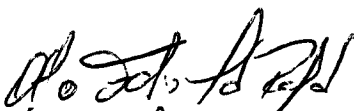
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio a que alude o **caput** deste artigo, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de agosto de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara





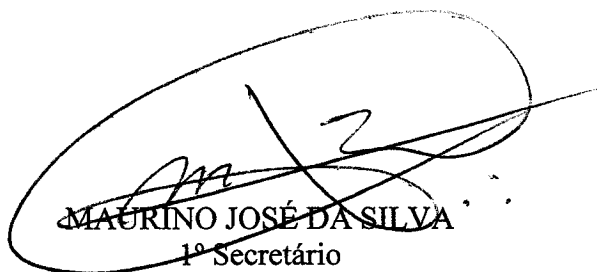
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

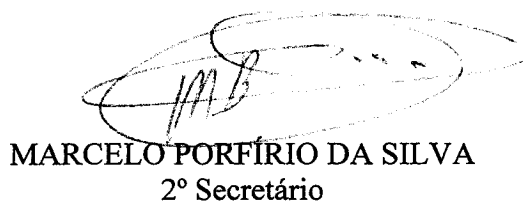
ESTADO DE SÃO PAULO



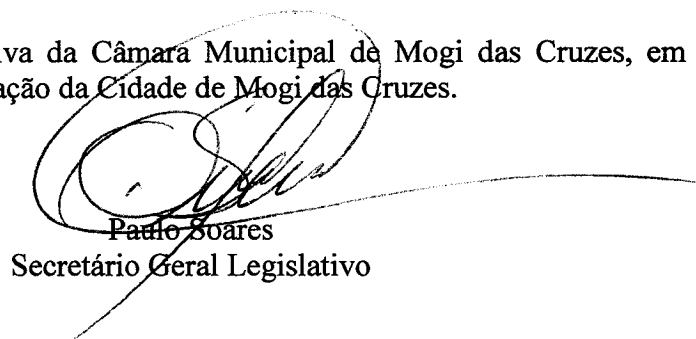
Projeto de Lei nº 88/21

fls. 02


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 939/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões em 15/09/2021
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.689, de 6 de agosto de 2021**, que altera a Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica, e dá outras providências;
- **7.691, de 13 de agosto de 2021**, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Mogi das Cruzes, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências;
- **7.692, de 13 de agosto de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.693, de 19 de agosto de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professor e Historiador Jurandyr Ferraz de Campos, e dá outras providências;
- **7.702, de 8 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14-SET-2021 14:38:00 6931 1/1

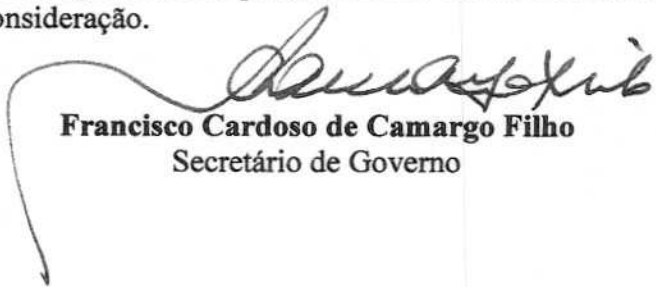
**OFÍCIO Nº 939/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

E a Lei Complementar nº:

- **157, de 31 de agosto de 2021**, que estabelece o Programa de Parcelamento Mogiano (PPM) para com o Município, concede anistia, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm